



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Rio Grande do Norte

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 20/08/2021

CONSELHO SECCIONAL

RESOLUÇÃO

Resolução n. 07/2021

Fixa a nova Composição do Conselho Seccional da OAB/RN, referente aos Conselheiros Titulares e Suplentes.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido no Processo número 61712021-0 em consonância com o Art. 106 do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB,

RESOLVE:

Art. 1º – Fixar que o número de membros do Conselho Seccional será de 35 (trinta e cinco) Titulares e de igual número de Suplentes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Art. 1º da Resolução no 05/2018 do Conselho Seccional da OAB/RN.

Natal/RN, 19 de agosto de 2021.

Aldo de Medeiros Lima Filho, Presidente da OAB/RN

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil